



# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo  
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)  
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Circular nº 019/2025

Adamantina, 30 de maio de 2025.

Senhor (a) Vereador (a),

Cumprindo disposições regimentais, comunico a Vossa Excelência que, para a 9ª Sessão Ordinária, a se realizar no dia 02 de junho, segunda-feira, às 19h, no Plenário Vereador José Ikeda, constam para serem apreciados na Ordem do Dia os seguintes projetos:

## EM DISCUSSÃO ÚNICA

**Projeto de Lei nº 025/2025** – PM – que “Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito do Centro Universitário de Adamantina e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 027/2025** – PM – que “Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R\$ 190.000,00 e dá outras providências (Imposto de Renda do Bem).”

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

**Projeto de Emenda à LOMA nº 002/2025** – Vereadores Maria Gabriela Costa Calil Bearare, Mary Alves dos Santos, Marta de Almeida Bezerra e Cid José Aparecido dos Santos – que “Dispõe sobre o acréscimo do inciso IX do artigo 82, da Subseção VI – Dos Direitos e Deveres, da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA”.

## EM SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei Complementar nº 008/2025** – PM – que “Altera a Lei Complementar nº 439, de 23 de agosto de 2023 e dá outras providências.” (criação de gratificações para gestores de contrato da UNIFAI)

**Projeto de Lei Complementar nº 009/2025** – PM – que “Dispõe sobre a criação de novas vagas do emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Feminino e alteração do Anexo I - Quadro de Pessoal Consolidado da Lei Complementar nº 455/2025 e dá outras providências.”

**Projeto de Lei Complementar nº 010/2025** – PM – que “Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, sem encargos, à empresa VANILDE ADEIR BOTTASSO LANGUER o imóvel que especifica.”

  
**ANTÔNIO SPANHOLO**  
Assessor Legislativo